



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3127/2025

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2025

Processo nº 0087367-16.2007.8.19.0001,
ajuizado por **C. D. S. M.**

Acostado aos autos processuais consta o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5248/2024**, elaborado em 12 de dezembro de 2024 (Fls. 666), no qual foi esclarecido os aspectos relativos às indicação do pleito **colchão pneumático** para o manejo da condição clínica apresenta pelo Autor – **paralisia cerebral quadriplégica espástica**.

Após a emissão do referido parecer, consta solicitação advocatícia quanto à inclusão dos medicamentos **lidocaína, salbutamol e beclometasona** e do dermocosmético **loção oleosa à base de ácidos graxos essenciais (AGE)** (Dersani®) (Fl. 742).

Trata-se de Autor, 21 anos, com **hidranencefalia e paralisia cerebral do tipo quadriplégica espástica, bronquite**. Não deambula, não interageativamente, é traqueostomizado e se alimenta por gastrostomia. Utiliza, dentre outros, **loção oleosa à base de ácidos graxos essenciais (AGE)** (Dersani®), **lidocaína, salbutamol e beclometasona**. Informadas as Classificações Internacionais de Doenças informadas (CID-10): **Q04.3 – Outras deformidades por redução do encéfalo; J45 - asma; G91.9 - hidrocefalia não especificada; G80.0 - paralisia cerebral quadriplégica espástica; Z93.0 – traqueostomia; Z93.1 - gastrostomia; H54.0 - cegueira bilateral** (Fls. 743 a 745).

Cabe esclarecer que o **documento médico é faltoso em descrever as informações relativas a dose, apresentação e posologia dos pleitos**. Tais informações são necessária, principalmente, para avaliação quanto ao fornecimento no âmbito do SUS e consulta ao preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

Informa-se que os pleitos **loção oleosa à base de ácidos graxos essenciais (AGE)** (Dersani®), **lidocaína, salbutamol e beclometasona** **apresentam indicação** para o manejo das condições clínicas apresentadas pelo Demandante.

Com relação ao fornecimento pelo SUS:

- **Lidocaína** nas apresentações **100mg/mL spray e 20mg/mL geleia, salbutamol na apresentação 100mcg/dose aerosol com 200 doses e beclometasona nas apresentações 50mcg/dose aerosol bucal com 200 doses, 200mcg/dose aerosol bucal com 200 doses e 50mcg spray nasal** **são fornecidos** pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro por meio da **Atenção Básica**, conforme sua relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME 2018).
 - ✓ Nesse ponto, reitera-se quanto a ausência de informações a respeito da apresentação dos pleitos nos documentos médicos.
 - ✓ Informa-se que caso as apresentações disponibilizadas sejam as indicadas para o tratamento do Autor, o fornecimento é de **responsabilidade** da esfera municipal, devendo a representante legal do Autor dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário médico apropriado contendo a prescrição do medicamento pela Denominação Comum Brasileira (DCB).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Loção oleosa à base de ácidos graxos essenciais (AGE)** (Dersani®) não integra uma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Os pleitos apresentam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Considerando a diversidade de apresentações dos pleitos disponíveis no mercado, informa-se que não é possível consultar com segurança a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

Adicionalmente, informa-se que para o tratamento da **asma** no SUS, o Ministério da Saúde publicou **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** da doença (atualizado pela Portaria Conjunta SAES/SECTI/MS nº 32, de 20 de dezembro de 2023), no qual os medicamentos podem ser divididos em medicamentos controladores, tais como corticoides inalatórios (CI), agonistas beta de longa ação (LABA) e os imunobiológicos, e medicamentos de alívio ou resgate, sendo o agonista beta de curta duração (SABA) aqueles indicados no referido PCDT.

- A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro fornece por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (**CEAF**) os *medicamentos controladores*: Budesonida 200mcg (cápsula inalante); Formoterol + Budesonida 6/200mcg e 12/400mcg (cápsula inalante); Formoterol 12mcg (cápsula inalante) e os *imunobiológicos* Omalizumabe (solução injetável) e Mepolizumabe (solução injetável).
- A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro fornece por meio da **atenção básica** o *medicamento de alívio* o Sulfato de Salbutamol 100mcg (aerosol), Sulfato de Salbutamol 2mg (comprimidos), Sulfato de Salbutamol 2mg/mL (xarope) além de Brometo de Ipratrópico 0,25mg/mL (solução para inalação), Bromidrato de Fenoterol 5mg/mL (xarope), Budesonida 50mcg (aerosol), Budesonida 0,25mg/mL (flaconete), Dipropionato de Beclometasona 50mg (aerosol), Dipropionato de Beclometasona 200mg (frasco) e Prednisona 5mg e 20mg (comprimido).

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão Assistência Farmacêutica (HÓRUS), verificou-se que o Autor não está cadastrado no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o recebimento dos medicamentos listados no aludido PCDT.

É o parecer.

À 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providencias que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02